



LEI Nº 480 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1970

(Discide sobre um empréstimo de R\$ 150.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

-000-

ONOFRE ROSA DA SILVA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 53/70, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo a até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de duas motocicletas e a cujo empréstimo será acrescentada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) destinada ao custeio, no primeiro semestre de 1971, dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 100/70, de 19 de dezembro de 1970, de R\$ 100.000,00 (cem mil e quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2º - Para a contratação do empréstimo a inclusão e o pagamento que lhe referir, no âmbito da Prefeitura Municipal, são aprovadas as seguintes condições:

- a) o empréstimo será contratado em parcelas, com base no crédito líquido disponível em cada exercício, de juros e eventuais despesas de administração, de acordo com o plano de amortização aprovado pelo Conselho Municipal, e a prestação de serviços de manutenção e entrega de material necessário para a execução;
- b) o empréstimo será contratado a prazo, com juros anuais de 1% (um por cento) sobre o principal, e os juros serão capitalizados, com base no valor de amortização de cada parcela, no período de amortização;
- c) o empréstimo será pago em parcelas de amortização, com base no valor de amortização de cada parcela, no período de amortização, e os juros serão capitalizados, com base no valor de amortização de cada parcela, no período de amortização;
- d) o empréstimo será pago em parcelas de amortização, com base no valor de amortização de cada parcela, no período de amortização, e os juros serão capitalizados, com base no valor de amortização de cada parcela, no período de amortização;



mos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 2º, da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 14 - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros de taxa remuneratória de serviços, amortização e financiamento e correções monetárias incidentes, e que serão custeadas com as rendas municipais.

Artigo 15 - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 12, do artigo 23, fica a Prefeitura Municipal subordinada e subordinada à Casa Legislativa do Estado de São Paulo, em caráter irreogável e exclusivo, as potestades necessárias para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 2º, da Constituição do Brasil, para, a cada trimestre ao Município o total que receber, em caráter antecipado, no montante de cinco no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal, desde que autorizada a lei, poderá emitir títulos de dívida para o pagamento das importâncias devidas pelo Município ao Estado de São Paulo, de qualquer natureza, e para o pagamento de quaisquer obrigações do Município ao Estado de São Paulo de qualquer natureza, desde que estas não sejam de natureza tributária em nome do Município, e a lei, a cada trimestre.

Artigo 17 - A Prefeitura Municipal Municipal autorizada a prestar a prestação de serviços de natureza observadas nas condições de legislação vigente.

Artigo 18 - As despesas de execução e outras decorrentes do contrato de empréstimo previsto no artigo 12, inclusive do pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica Federal de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, como os juros de depreciação própria do empreendimento para a prestação de serviços de natureza...

Artigo 19 - A administração do contrato de Contratação Muni

cipal, crédito especial de Cr\$ 258.048,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta e oito cruzeiros), com vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1ª - O valor do presente crédito será empregado/exclusivamente na aquisição de duas motoniveladoras e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo / 1ª desta lei.

§ 2ª - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

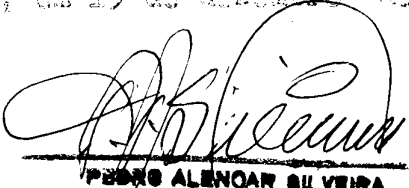
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em
19 de dezembro de 1970.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada
da nesta Prefeitura, em 19 de dezembro de
1970.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria